



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.584/94 -

"Autoriza a alienação de imóveis que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis: a) "Uma ÁREA DE TERRAS, composta de 10.639,74 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, pertencente a área maior do extinto ramal de Santa Veridiana, a qual está localizada a 263,16 metros do ponto "K.1". Daí, segue em curva à direita - pela cerca divisória, com uma distância de 175,84 metros, até o ponto "L.1", situado em normal ao antigo Km. 4 + 536,50 m. e afastado aproximadamente 16,50 m. do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de 122,20 metros, confrontando até aqui, com a SUDEPE. Daí deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com a distância de 32,88 metros, confrontando até aqui, com área doada à CDHU. Daí, deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca divisória, com a distância de 103,90 metros, até o ponto "A.1", situado em normal ao antigo Km 4 + 556,50 m., e afastado aproximadamente 16,50 m. do eixo da antiga linha férrea, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 73,50 metros, até o ponto "B.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 482,00 metros, e afastado aproximadamente 17,50 metros, do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 58,50 metros, até o ponto "C.1". Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 69,00 metros, até o ponto "C", situado em normal ao antigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

KM 4 + 379,50 metros, e afastado aproximadamente 25,50 metros do eixo da referida linha, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 22,00 metros, até o ponto "B", situado em normal ao antigo KM 4 + 379,50 m. e afastado aproximadamente 3,50 metros do eixo da linha férrea. Daí, deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 15,00 metros, confrontando com a FEPASA, atual, Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito ferroviário, com a distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aqui, com área remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula nº 18.093, do Cartório Imobiliário local".b) "Uma ÁREA DE TERRAS, composta de 11.173,55 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, pertencente a - área maior do extinto ramal de Santa Veridiana, a qual está localizada a 379,49 metros do ponto "03", situado em normal ao antigo KM 3 + 504,50 metros, e afastado aproximadamente 12,50 metros do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com uma distância de 165,01 metros, até o ponto "J.1", situado em normal ao antigo Km 4 + 051,11 metros, e afastado aproximadamente 12,60 metros, do eixo da referida linha. Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de 51,50 metros, até o ponto "K.1". Daí, segue em curva à direita pela cerca divisória, com uma distância de 176,16 metros, confrontando até aí, com a SUDEPE. Daí, deflete à direita, cortando o leito do extinto ramal, com uma distância de 22,80 metros, até o ponto "A", situado em normal ao antigo KM 4 + 266,50 metros e afastado aproximadamente 4,00 metros do eixo da antiga linha férrea, confrontando até aí, com área remanescente desta. Daí, deflete à esquerda e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 21,50 metros, até o ponto "C", situado em normal ao antigo KM 4 + 266,50 metros e afastado aproximadamente 25,50 metros, do eixo da antiga linha do extinto ramal, confrontando até aí, com a FEPASA, atual Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, deflete à direita e segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de aproximadamente 46,00 metros, até o ponto "G.1". - Daí, segue em reta pela cerca divisória, com uma distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

aproximadamente 58,50 metros, até o ponto "H.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 165,00 metros e afastado aproximadamente 23,00 metros, do eixo da antiga linha férrea. Daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com desenvolvimento de aproximadamente 111,50 metros, até o ponto "I.1", situado em normal ao antigo KM 4 + 051,11 metros e - afastado aproximadamente 18,30 metros, do eixo da referida linha. Daí, segue em curva pela cerca divisória, com um desenvolvimento de 139,07 metros, confrontando até aí, com a ESTRADA MUNICIPAL. Daí, deflete à direita, com a distância de 26,24 metros, até o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com área remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula nº 18.093, do Cartório Imobiliário local!"

Artigo 2º) - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei Nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei, revertendo ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino até 31 de dezembro de 1.996.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º) - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

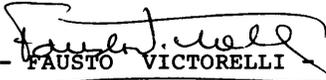
- 4 -

Artigo 5º) - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º) - Enquanto estiverem no domínio da - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de agosto de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração